



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	115/2019
PROCESSO ADM Nº	061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
ORDENADOR DE DESPESA	Edjane Medeiros Alves
PREGOEIRA	Alana Elizabeth Martins Melo
OBJETO DO CERTAME: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE ALINE SIQUEIRA, BAIRRO JURUBEBA NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.	
CONTRATADA: SANDRA M S AGUIAR ME CNPJ: 05.020.294/0001-37.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 30/10 a 31/12/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2019-UG/FMS, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde** e a contratada **SANDRA M S AGUIAR ME CNPJ: 05.020.294/0001-37**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1º termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação de vigência do contrato por, mas três meses ato esse fundamentado no artigo 57 e 65 da lei 8.666/93.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 1º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, ofício nº 032/2019/FMS de solicitação pela ordenadora ao aditamento do contrato; comunicação de interesse e aceite da Empresa ao aditivo, contrato originário nº 115/2019/FMS; certidões de regularidade fiscal da Empresa; justificativa da ordenadora para o aditivo; declaração de disponibilidade orçamentaria, autorização da ordenadora de despesa; memo. nº 086/2019/FMS solicitando o aditivo para setor de licitação; termo de autuação do processo; despacho para assessoria jurídica, minuta do termo aditivo; parecer do jurídico favorável ao termo aditivo, 1º termo aditivo assinado pelas partes e publicação do aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que a execução do contrato e o fluxo das despesas são de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**; recomendo a publicação do 1º Termo Aditivo no Portal da Transparência do Município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 07 de fevereiro de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017